





## NIETZSCHE E A (DES) IGUALDADE DA JUSTIÇA

*Garcia Matondo Vita Bige<sup>1</sup>*

 <https://orcid.org/0009-0004-4705-5567>

 <https://doi.org/10.33871/27639657.2023.3.2.8312>

**RESUMO:** Este artigo aborda a perspectiva de Nietzsche sobre a justiça e a desigualdade, estabelecendo conexões com as concepções de Aristóteles. Nietzsche critica veementemente a lei de Manu e a busca indiscriminada pela igualdade, argumentando que a verdadeira justiça requer tratar pessoas iguais de forma igual e desiguais de forma desigual, levando em conta suas particularidades. A desigualdade é vista como inerente à vida humana, permitindo a manifestação da diversidade e da excelência individual. No entanto, reconhece-se que a aplicação prática dessa perspectiva enfrenta desafios, como a subjetividade e possíveis interpretações arbitrárias. Portanto, a análise crítica é essencial para compreender a complexidade da justiça e da desigualdade na sociedade e assegurar uma abordagem mais justa e equânime.

**Palavras-chave:** Nietzsche, desigualdade, justiça, excelência individual.

**ABSTRACT:** This article addresses Nietzsche's perspective on justice and inequality, establishing connections with Aristotle's concepts. Nietzsche vehemently criticizes the law of Manu and the indiscriminate pursuit of equality, arguing that true justice requires treating equals equally and unequals unequally, taking into account their individual peculiarities. Inequality is seen as inherent to human life, allowing for the expression of diversity and individual excellence. However, it is acknowledged that the practical application of this perspective faces challenges, such as subjectivity and potential arbitrary interpretations. Therefore, critical analysis is essential to understand the complexity of justice and inequality in society and ensure a fairer and more equitable approach.

**Keywords:** Nietzsche, inequality, justice, individual excellence.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia Política, no Departamento de Filosofia da Universidade Federal de São Carlos - SP/ Brasil. Possui mestrado em filosofia política pelo Instituto de Letras, Artes e Ciências Humanas (2021). Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Letras. Especializado em Teorias da Justiça pelo Instituto de Letras, Artes e Ciências Humanas da Universidade do Minho Braga -Portugal (2022).é mestrando em Direito civil, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto – Angola. Docente do Instituto Superior de Ciências de Educação - ISCED do Uíge. E-mail: matondobige1@hotmail.com



Artigo publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons Attribution 4.0 International Licence.



## INTRODUÇÃO

Se a justiça e a bondade, conceitos imprescindíveis na concepção da justiça desde o tempo de Aristóteles, pressupõem a existência diversa dos conceitos de injustiça e maldade, simultaneamente, implicam a existência de indivíduos aos quais podem ser atribuídas ações justas e/ou boas e injustas e/ou más. Então, é-nos exigido admitir a possibilidade necessária do homem que, em suas relações com outros homens, pode agir ou praticar ações que podem ser qualificadas como justas e/ou boas ou injustas e/ou más. E, é sobre a qualificação de ações justas ou injustas entre os homens que nos propusemos refletir, mais propriamente: “*Nietzsche e a (Des) igualdade da Justiça*”.

Nietzsche critica de forma incisiva a *lei de Manu*,<sup>2</sup> que é um antigo texto legal e religioso do hinduísmo, e estabelece um sistema de castas na sociedade indiana. Ele reflete profundamente sobre essa lei e comenta sobre a hierarquização das sociedades em classes, como as castas indianas, presentes nas antigas civilizações. Em suas críticas, Nietzsche questiona a rigidez desse sistema de castas e a maneira como cada indivíduo é designado a uma casta específica, determinando seu papel na sociedade.

Ele critica o Manu Smriti devido ao conceito de igualdade e justiça que ele representa. Ele rejeita a ideia de que algumas pessoas são naturalmente superiores a outras, contestando a rigidez do sistema de castas e a hierarquia social. Nietzsche argumenta que a justiça não deve ser baseada em uma hierarquia fixa e imutável, como proposto pelas castas, pois isso

---

<sup>2</sup> Nietzsche usa a "lei de Manu" com seu sistema de castas como um exemplo de um tipo de moralidade, de "criação", em oposição à versão cristã da moralidade que tenta "domar" o homem (Cf. Tschandala – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org)). **O Código de Manu** (do sânscrito: मनुस्मृति, "*Manu Smriti*") é parte de uma coleção de livros bramânicos, enfeixados em quatro compêndios: o *Mahabharata*, o *Ramayana*, os *Puranas* e as *Leis Escritas de Manu*. Inscrito em sânscrito, constitui-se na legislação do mundo indiano e estabelece o sistema de castas na sociedade Hindu. Redigido entre os séculos II a.C. e II d.C. em forma poética e imaginosa, as regras no Código de Manu são expostas em versos. Cada regra consta de dois versos cuja métrica, segundo os indianos, teria sido inventada por um santo eremita chamado Valmiki, em torno do ano 1500 a.C.. Existem estudos indicando que originalmente o Código era composto por mais de cem mil dísticos (grupo de dois versos) e que, através de manipulações e cortes feitos em épocas diferentes, tenham sido reduzidas para tornar menos cansativa a leitura integral do texto; nas edições hoje conhecidas constam 2 685 dísticos distribuídos em doze livros. As leis de Manu são concebidas como um calabouço profundo, onde o Hindu de classe média ou inferior encontrava um abismo legal diante de suas ações inseguras. Isto é justificado em face da concepção de que o castigo e a coação são essenciais para se evitar o caos na sociedade (Cf. [Código de Manu – Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Man%C3%BA)).



perpetua uma moralidade de escravos, onde os menos poderosos buscam igualdade como forma de lidar com sua impotência diante dos mais poderosos

Entendemos que em todas as sociedades, sem exceção, existem classes sociais onde alguns indivíduos se subordinam aos outros e vice-versa, e simultaneamente, algumas pessoas são consideradas mais privilegiadas ou "fortes" enquanto outras são mais desfavorecidas ou "fracas". Essa hierarquização é influenciada pelos pressupostos legais que cada sociedade estabelece, levando em conta o contexto histórico e as circunstâncias específicas. A dinâmica da vida e a natureza humana, que busca sempre se expandir através da vontade de poder, também têm influência nesse processo.

Por isso, se a justiça é um privilégio de alguns, então, a desigualdade de direitos é o pressuposto fulcral e ou imprescindível, senão básico, para que haja justiça, uma vez que, a injustiça seria tratar pessoas desiguais de forma igual. Quer dizer que, a justiça implica tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

No entanto, um problema que pode ser levantado contra Nietzsche é que sua visão pode parecer subjetiva e aberta a interpretações divergentes: “*o que determina as características que tornam as pessoas desiguais e como devem ser tratadas de forma desigual*”? Dito doutro modo, “*como determinar quem são os iguais e os desiguais*”? Sem critérios claros e objetivos, essa perspectiva pode dar margem a interpretações arbitrárias e injustiças em sua aplicação prática.

Considerando que, só se pode falar de justiça ou injustiça na relação com o outro. Quer dizer que, a justiça implica a relação de, pelo menos, dois indivíduos, duas comunidades ou duas nações que disputam um litígio. Daí que não se pode falar da justiça ou injustiça a margem da sociedade. É na sociedade, nas suas várias formas, onde os indivíduos vivem e se relacionam com os outros, convivendo. Por isso, no nosso trabalho começamos por abordar a tipificação fisiológica, para designar as três classes de homens na sociedade, concebidas por Nietzsche, designadamente: “três classes de homens na sociedade nietzschiana: os seletos e os medíocres”; depois de conhecermos essas classes, deparamo-nos com alguns pressupostos conceituais nietzschianos próximos aos aristotélicos, por isso, falamos sobre a “aproximação dalguns conceitos nietzschianos aos aristotélicos”; a seguir analisamos e refletimos sobre as bases da noção de justiça, em Nietzsche, mais propriamente: “os pressupostos da justiça



nietzschiana: relação entre credor e devedor, especialmente em relação à noção de justiça”. Conhecidos os pressupostos da justiça nietzschiana: credor e devedor, refletimos um pouco sobre a forma e o meio onde essas relações decorrem, desenvolvendo a “relação de credor e devedor na comunidade”. E, finalmente, refletimos sobre a forma social mais adequada e/ou razoável, para a solução pacífica do litígio entre o credor e devedor, designadamente, a “reivindicação de direitos iguais como base da injustiça nietzschiana e sua regulação pela instituição da lei”.

A nossa conclusão, de forma resumida, descreve a importância da análise crítica da visão de Nietzsche sobre a justiça e a desigualdade; apresenta os possíveis problemas ou desafios em sua abordagem, como a subjetividade e interpretações divergentes que podem surgir e destaca que a falta de critérios claros e objetivos para determinar a desigualdade e tratamento desigual pode levar a interpretações arbitrárias e injustiças.

### 1 Três classes de homens na sociedade nietzschiana: os seletos e os medíocres

Como mencionamos acima, toda sociedade é composta por classes, hierarquias e grupos que se conformam de acordo com seu âmbito social de atuação. Em geral, podemos identificar duas classes distintas e visíveis: governados e governantes, que, em função as circunstâncias, lugar e época, podem variar os papéis. No entanto, cada classe contém suas próprias subclasses, tornando a sociedade uma comunidade de indivíduos únicos e, ao mesmo tempo, parte do todo. A diversidade, em princípio, deveria ser uma fonte de criatividade e aperfeiçoamento individual e coletivo, mas nem sempre é assim. Em alguns casos, a diferença é vista como uma ameaça em vez de uma oportunidade para agregar valores múltiplos. Como sublinha Nietzsche,

Em toda a sociedade sã se distinguem, condicionado ao outro, três tipos de diferente gravitação fisiológica, dos quais cada um tem sua própria higiene, seu próprio âmbito de trabalho, sua própria espécie de mestria e sentimento de perfeição. *Enfatiza que*, a natureza, e não *a lei de Manu*, é que separa os (*homens*) predominantemente espirituais, os (*homens*) predominantemente fortes em músculo e temperamento, e os que não se destacam nem de uma maneira nem de outra, os medíocres – estes sendo o grande número, e os dois primeiros, os seletos. A casta alta – eu a denomino os poucos – tem, sendo ela a perfeita, também as prerrogativas dos poucos: entre elas, a de representar a felicidade, a beleza, a bondade na Terra... o bom é um privilégio. [...]. A indignação é prerrogativa dos chandalas; o pessimismo também. O mundo é perfeito – assim fala o instinto dos mais espirituais, o instinto que diz sim: a imperfeição, tudo o que se acha



abaixo de nós, a distância, o *pathos* da distância, o próprio *chandala*<sup>3</sup> é parte dessa perfeição (NIETZSCHE, 2007, p. 71).<sup>4</sup>

O problema é agravado em certas sociedades, especialmente as mais antigas, onde alguns são considerados naturalmente superiores e outros inferiores. Nietzsche critica essa visão, argumentando que ela limita o potencial criativo e a autenticidade de cada indivíduo. Ele enfatiza a importância de valorizar a diversidade e a pluralidade de perspectivas, e incentiva uma reavaliação de todos os valores estabelecidos, como nas sociedades tradicionais. Por isso:

Há uma destinação natural no fato de alguém ser uma utilidade pública, uma roda, uma função: não é a sociedade, é o tipo de felicidade de que a grande maioria dos homens é capaz que faz deles máquinas inteligentes. Para o mediano, ser mediano é uma felicidade; a mestria numa só coisa, a especialidade, um instinto natural. Seria totalmente indigno de um espírito profundo ver já na mediana em si uma objeção. Ela é, inclusive, a necessidade primeira para que possam existir exceções: depende dela uma cultura elevada. Se o homem-exceção trata justamente os medianos com dedos mais delicados do que a si mesmo e seus pares, isso não é apenas cortesia do coração – é simplesmente seu dever (NIETZSCHE, 2007, p. 72)

Nesse contexto, na sociedade, encontramos os dominadores (senhores) e os dominados (escravos). Enquanto o dominador vê perfeição em tudo, o dominado enxerga imperfeição em tudo, mesmo que possua um conhecimento limitado em certos assuntos, atribuindo-o ao seu senhor para ser elogiado por ele e, assim, sentir-se lisonjeado.

O dominado não consegue encontrar felicidade por conta própria; ele depende de alguém que o provoque ou estimule para experimentar a sensação de felicidade. O escravo não age, apenas reage. Essa visão é expressa por Nietzsche, que observa essa dinâmica nas relações de poder e submissão na sociedade. Ou seja,

[...] a moral dos escravos necessitou sempre de um mundo oposto, exterior; necessitou, falando psicologicamente, de estímulos externos para entrar em ação; a sua ação desde a profundidade é uma reação. O contrário acontece na moral aristocrática; opera e cresce espontaneamente, e procura o seu antípoda somente para se afirmar a si mesma com maior alegria... nós, os aristocratas, nós os bons, os formosos, os felizes (NIETZSCHE, 2017, p. 48).

<sup>3</sup> *Chamdala*: **Candala** ou **Chandala** é uma classe de pessoas na Índia geralmente consideradas como sem castas e intocáveis. De acordo com a antiga lei do código de Manu *smṛti*, é a classe formada a partir da união de uma mulher brâmane (a classe mais alta dentro do varna) e um homem *sudra* (as classes mais baixas) (Cf. Candala – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org)).

<sup>4</sup> Itálico nosso.



Assim, os homens bem-nascidos e predominantemente espirituais são naturalmente felizes, trazendo consigo o sentimento genuíno de felicidade, sem a necessidade de construir uma felicidade artificial em comparação com aqueles que são menos e carregam sentimentos de rancor, uma vez que, como enfatiza Nietzsche,

[...] Na sua qualidade de homens completos, vigorosos e necessariamente ativos, não acertavam a separar a felicidade da ação – ação, o lutar, o trabalho é incluído neles necessariamente na felicidade. Tudo isto, está em constante contradição com a felicidade que imaginam os impotentes [...], a quem a felicidade aparece sob a forma de estupefação, sonho (NIETZSCHE, 2017a, p. 49).

Portanto, entre os escravos e senhores, há um grande contraste, já que um representa a negação total do outro. Essa negação leva os escravos lutarem de forma indeterminada e incessante, em busca constante de sua realização e reconhecimento, por parte dos senhores, porquanto,

Os homens mais espirituais, sendo os mais fortes, encontram sua felicidade onde outros achariam sua ruína: no labirinto, na dureza consigo e com os outros, na tentativa; seu prazer é a auto sujeição: o ascetismo torna-se neles natureza, necessidade e instinto. A tarefa difícil é para eles um privilégio, lidar com os fardos que esmagam outros, uma recreação... conhecimento – uma forma de ascetismo. São a mais venerável espécie de homens: o que não exclui que sejam a mais jovial, a mais adorável. Eles não dominam porque querem, mas porque são, não lhes é dado serem os segundos. – Os segundos: eles são os guardiães do direito, os que cuidam da ordem e da segurança, os guerreiros nobres, sobretudo o rei, como a mais alta fórmula de guerreiros, juiz e mantedor da lei. Os segundos são os executivos dos homens mais espirituais. Portanto. Nisso tudo nada é arbitrário, nada “feito” o que de outro modo é feito - a natureza sofre então uma desfeita (NIETZSCHE, 2007, pp. 71-72)

Nietzsche reconhece que a tipificação e separação de classes é fundamental e contribui para a conservação e a vida da sociedade. A existência de classes diversas é importante para manter o equilíbrio e a continuidade da sociedade, permitindo que os interesses confluentes sejam melhor disputados entre pessoas semelhantes. A justiça, de acordo com Nietzsche, seria verdadeiramente justa se fosse aplicada entre homens semelhantes e/ou iguais, mas se tornaria injusta quando aplicada entre seres desiguais. De acordo com Nietzsche (2007, p. 72), referindo-se as castas,

A ordem de castas, a hierarquia, apenas fórmula a lei maior da própria vida, a separação dos três tipos é necessária para a conservação da sociedade, para possibilitar tipos mais elevados e supremos – a desigualdade dos direitos é a condição para que haja direitos. – Um direito é um privilégio. Cada qual tem, em sua espécie de ser, também seu privilégio. Não subestimemos os privilégios dos medíocres. Conforme a altura, a vida se torna mais dura – o frio aumenta, a responsabilidade aumenta. Uma cultura elevada é uma pirâmide: pode erguer-se apenas num terreno amplo, tem por pressuposto, antes de tudo, uma mediocridade forte, sadiamente consolidada.



Portanto, é crucial reconhecer que a sociedade é composta por diferentes classes e hierarquias, mas é essencial não cair na armadilha de considerar alguns como superiores e outros como inferiores por natureza. Em vez disso, devemos abraçar a diversidade como uma fonte de enriquecimento e busca de excelência para cada indivíduo e para o conjunto da sociedade.

### 1.1 Aproximação de alguns conceitos nietzschianos aos aristotélicos

É relevante enfatizar que, embora Nietzsche não tenha mencionado explicitamente Aristóteles em sua crítica aos bem-nascidos (seletos ou nobres) e malnascidos (mediocres ou escravos), quando aponta o “cristão” e o “anarquista” como a origem da fraqueza, inveja e vingança, ele deixa implícita uma conexão com as ideias de Aristóteles. Esse filósofo também é alvo dessa crítica generalizada aos antigos, pois em seu contexto histórico ele defendia a existência de homens que, por natureza, seriam escravos e mereceriam ser mandados, considerando o escravo como um mero instrumento de produção. Segundo Aristóteles (1997, p. 18):

Os bens são um instrumento para assegurar a vida, a riqueza um conjunto de tais instrumentos, o escravo é um bem vivo, e cada auxiliar é por assim dizer um instrumento que aciona os outros instrumentos. Os instrumentos mencionados são instrumentos de produção, ao passo que os bens são um instrumento de ação..., mas a vida é ação, e não produção, e, portanto, o escravo é um auxiliar em relação aos instrumentos de ação... um ser humano pertencente por natureza não a si mesmo, mas a outra pessoa, é por natureza um escravo; uma pessoa é um ser humano pertencente a outro se, sendo um ser humano, ele é um bem, e um bem é um instrumento de ação separável de seu dono. *E, enfatiza que:* mandar e obedecer são considerações não somente inevitáveis, mas também convenientes. Alguns seres, com efeito, desde a hora de seu nascimento são marcados para ser mandados ou para mandar, e há muitas espécies de mandantes e mandados (a autoridade é melhor quando é exercida sobre os súditos melhores; por exemplo, mandar num ser humano é melhor que mandar num animal selvagem; ... e onde um homem manda e outro obedece pode-se dizer que houve uma obra.

No entanto, Nietzsche critica essa visão de Aristóteles, ao argumentar que a vida é ação, não produção, e, portanto, o escravo é apenas um auxiliar em relação aos instrumentos de ação. Ele questiona a ideia de que uma pessoa possa pertencer por natureza a outra pessoa, sendo tratada como um bem ou um instrumento de ação separável de seu dono. Porque segundo Nietzsche (NIETZSCHE, 2017b, pp. 187-188).



Toda *auto superação* ou elevação do tipo “homem” foi até agora obra de uma sociedade aristocrática – e sempre será assim: de uma sociedade que acredita numa longa escala na hierarquia e nas diferenças de valor de homem a homem e que tem necessidade da escravidão num sentido ou no outro... a casta nobre foi sempre, na origem, a casta dos bárbaros. Sua superioridade não residia antes de tudo em sua força física, mas em sua força psíquica. Ela compunha de homens mais completos (aquilo que, em todos os graus volta a significar “animais mais completos”). *E*, uma boa e sã aristocracia é que ela não tem o sentimento de ser uma função, mas o sentimento e mais elevada justificação da sociedade – é que ela aceita, em decorrência, de coração leve, o sacrifício de uma multidão de homens que, por causa dela, devem ser reduzidos e rebaixados ao estado de homens incompletos, de escravos e de instrumento.

*E, prossegue:*

Há uma moral de senhores e uma moral de escravos; - acréscimo desde agora que, em toda civilização superior que apresenta caracteres misturados, se pode reconhecer tentativas de aproximação das duas morais, mais frequentemente ainda a confusão das duas, um mal-entendido recíproco, e por vezes sua estreita justaposição que chega até a reuni-las num mesmo homem, no interior de uma só alma (NIETZSCHE, 2017b, p. 190).

Essa citação reforça a visão nietzschiana sobre a importância das relações de poder na estruturação da sociedade, onde a concepção de uma aristocracia dominante é central para a formação das classes e das diferenças de valores entre os indivíduos. A escravidão é vista como uma consequência desse sistema de valores, onde alguns são elevados como homens mais completos, enquanto outros são subjugados e reduzidos ao papel de instrumentos a serviço dos mais poderosos.

Nietzsche (2017b) argumenta que uma aristocracia que visa a satisfazer a vontade do povo não é verdadeiramente nobre, pois a boa aristocracia não está ao serviço do povo, mas é o povo que deve estar ao serviço da aristocracia. Segundo ele, a lei fundamental da aristocracia estabelece que a sociedade não deve existir para si mesma, mas sim como uma infraestrutura e um sustentáculo que permitem que indivíduos menos desenvolvidos se elevem a funções mais nobres e alcancem uma existência superior.

Dessa forma, Nietzsche enfatiza a ideia de que a verdadeira aristocracia é constituída por indivíduos que estão no topo da hierarquia social e que são responsáveis por liderar e guiar os demais. Essa elite aristocrática deve ser um exemplo de excelência e autenticidade, buscando o desenvolvimento pleno de seus potenciais e inspirando os outros a se elevarem e a alcançarem uma existência mais nobre.





Essa crítica, indireta, nietzschiana aos conceitos aristotélicos, e diretamente feita aos antigos, em geral, reforça sua visão sobre a importância de reavaliar os valores e as relações de poder estabelecidas na sociedade. Ele enfatiza a necessidade de buscar uma moralidade mais autêntica e afirmativa, que respeite a diversidade e a individualidade de cada ser humano, ao invés de justificar a submissão e a exploração de uns pelos outros com base em concepções hierárquicas fixas e imutáveis.

No entanto, Nietzsche, em “Zaratustra”, descreve uma dicotomia entre os “senhores” e os “escravos”. Os “senhores” representam os indivíduos que afirmam sua vontade de poder, são criativos e buscam sua própria excelência, enquanto os “escravos” são aqueles que reprimem sua vontade de poder, submetem-se às normas da moralidade de rebanho e buscam a aprovação dos outros. Neste sentido, segundo Nietzsche (2017, p. 191),

o homem nobre possui o sentimento íntimo que tem o direito de determinar o valor, não tem necessidade de ratificação, estima que aquilo que lhe é prejudicial é prejudicial em si, *o nobre ou senhor/forte, e não o escravo, medíocre ou fraco*, sabe que se as coisas são honradas é ele que as honra, *porque o homem nobre é o criador de valores*” (itálico nosso).

Nietzsche enfatiza que a exploração não é exclusiva de sociedades degeneradas ou primitivas, mas sim uma função orgânica básica inerente à essência do ser vivo; a vontade de potência, presente na vida, impulsiona o constante desejo de expansão e crescimento, desafiando concepções tradicionais de moralidade e explorando uma visão complexa da natureza humana e da sociedade, destacando o papel central da vontade de potência na criação de valores e na busca de afirmar-se no mundo.

Em relação a Aristóteles, o conceito de escravo está relacionado à sua visão sobre a escravidão na sociedade de sua época. Aristóteles defendia que algumas pessoas eram naturalmente escravas e outras naturalmente livres, o que justificava a existência da escravidão como uma instituição social aceitável. As concepções de “senhor” e “escravo” de Nietzsche não têm relação direta com a visão de Aristóteles sobre a escravidão. Enquanto Nietzsche trata desses conceitos como representativos de atitudes e vontades psicológicas dos indivíduos, Aristóteles aborda a questão da escravidão em termos de sua visão sobre a natureza humana e da justificação da escravidão como uma forma de organização social.



Portanto, apesar de ambos os filósofos tratarem do tema da relação entre dominantes e dominados, seus conceitos e abordagens são distintos.

## 1.2 Pressupostos da justiça nietzschiana: relação entre credor e devedor, especialmente em relação à noção de justiça

Friedrich Nietzsche desenvolveu uma abordagem peculiar sobre a justiça, que difere consideravelmente dos conceitos tradicionais e morais estabelecidos por outras filosofias. Ele questionava a validade de princípios morais absolutos e buscava compreender a natureza dos valores e da moralidade a partir de uma perspectiva mais psicológica e perspectivista.

Para Nietzsche (2017a, p. 80), a vontade de poder é um conceito central em sua filosofia. Ele via a vida como uma busca incessante por poder e autoafirmação. Isso se relaciona com a relação entre credor e devedor, pois a busca por poder e satisfação pessoal pode levar a interações e tensões complexas de poder entre os indivíduos, onde o credor pode tentar exercer seu poder sobre o devedor, como sublinha na 'genealogia da moral': "o sentimento do dever, da obrigação pessoal, tem origem, nas mais antigas e mais primitivas relações entre os indivíduos, as relações entre credor e devedor: aqui, pela primeira vez, *ênfatiza Nietzsche*, a pessoa opõe-se à pessoa e mede-se a pessoa com a pessoa".

Neste sentido, é inevitável que toda e qualquer sociedade esteja sujeita a essas relações. Em outras palavras, as relações sociais são fundamentais onde houver seres humanos, pois é por meio delas que o homem se realiza. Sem relações, o homem não é verdadeiramente humano, pois as interações sociais são essenciais para a sua existência e desenvolvimento.

Nietzsche destaca que o homem encontra sua condição vital nas relações com os outros. É através dessas interações que ele pode expressar sua vontade de poder, afirmar sua individualidade e buscar a excelência pessoal. As relações sociais são, portanto, a base para a formação de identidades, valores e perspectivas, contribuindo para a diversidade e a pluralidade de experiências humanas.

Por isso, o "fixar preços, estimar valores, imaginar equivalências e fazer trocas", ocupam intensamente a mente primitiva do homem, sendo, de certo modo, o próprio cerne



de seu pensamento (Nietzsche, 2017a, p. 80). Nesse contexto, ele desenvolve a mais antiga forma de sagacidade, o que dá origem ao primeiro germe do orgulho humano: o sentimento de superioridade em relação aos outros animais. O homem se autodesigna como um ser que mede valores, dotado de uma natureza inata para avaliar e apreciar, como um animal valorador por excelência (Nietzsche, 2017a, p. 81). Essas reflexões apresentam uma perspectiva intrigante sobre a natureza humana e suas primeiras manifestações culturais.

Essa concepção nietzschiana reforça a ideia de que a avaliação e a apreciação de valores são inerentes à natureza humana. Somos seres dotados de uma capacidade inata para avaliar, comparar e atribuir significado às coisas e às experiências ao nosso redor. Essa habilidade é o que nos distingue e nos impulsiona a buscar aprimoramento e excelência em nossas ações e em nossa vida. Assim, a atividade valoradora é considerada fundamental na formação da identidade humana e do desenvolvimento cultural das sociedades. Ao longo da história, a capacidade de medir e estimar valores evoluiu, dando origem a sistemas mais complexos de trocas, economia e sistemas de valores morais e éticos. Como sublinha Nietzsche (2017, p. 81):

A compra e venda e seus corolários psicológicos são anteriores às origens de toda organização social, e o sentimento que nasceu da troca, do contrato, da dívida, do direito, da obrigação, da compensação, transportou-se logo para os complexos sociais mais primitivos e mais grosseiros (nas suas relações com outras agrupações idênticas), ao mesmo tempo em que o hábito de comparar uma força com outra força, de as medir e calcular. O olhar acostumou-se a esta perspectiva, e com a teimosia própria do cérebro pesado do homem primitivo que se segue desapiadadamente a direção tomada, depressa se chegou a esta grande máxima: tudo tem seu preço, tudo pode ser pago. Este foi o cânone moral mais antigo e mais ingênuo da justiça, o começo de toda a “bondade”, de toda a “equidade”, de toda a “boa vontade”, de toda a “objetividade” sobre a terra.

Essa visão de justiça considera tudo avaliável em termos monetários ou passível de ser compensado de forma equivalente. Essa abordagem é considerada a mais antiga e ingênua, pois reduz as complexidades da vida e das relações humanas a trocas financeiras. Essa perspectiva superficial não leva em conta a empatia, compaixão, ética e valores morais mais profundos, que não podem ser quantificados. Nietzsche critica essa visão, argumentando que ela se baseia em ressentimento e inveja, onde os menos poderosos valorizam a igualdade e compensação para lidar com sua impotência diante dos mais poderosos. O autor defende que uma visão sofisticada de justiça deve considerar nuances e valores essenciais para uma



verdadeira equidade, indo além de simples cálculos monetários. Nietzsche (2017a, p. 81) considera que, “a justiça neste primeiro grau da sua evolução, é a boa vontade entre pessoas de poder igual, bons desejos de se entenderem mutuamente por meio de um compromisso; enquanto as pessoas de classes inferiores eram obrigadas a aceitar (uma compensação).”

A relação de credor e devedor é usada como uma metáfora para descrever a dinâmica entre uma comunidade (ou sociedade) e seus indivíduos. Essa comparação sugere que há uma interdependência e responsabilidades mútuas entre os membros da comunidade, assim como acontece entre um credor e um devedor.

No item seguinte, vamos explorar, um pouco, como as obrigações, reciprocidade, trocas e responsabilidades são aplicadas na relação entre a comunidade e seus membros, usando como base a analogia com a relação de credor e devedor.

#### 1.1.1. *Relação de credor e devedor na comunidade*

O ser humano não pode viver isoladamente, daí a necessidade de viver em comunidade, o que implica viver em relação com os outros. Nessa relação, cada indivíduo tem a responsabilidade de proteger a comunidade, enquanto a comunidade, por sua vez, protege todos os seus membros. Essa dinâmica é comparável à relação entre credor e devedor, onde ambas as partes têm obrigações recíprocas para garantir o bem-estar coletivo.

Neste sentido, todos os indivíduos se beneficiam da proteção oferecida pela sociedade. Se uma pessoa vivesse isoladamente, poderia sofrer ataques de invasores que a prejudicariam. No entanto, devido à proteção social fornecida pela comunidade, tais ataques são impedidos. Por essa razão, os membros da sociedade são considerados devedores da comunidade pela proteção que recebem.

Dessa forma, o não cumprimento de certos deveres em relação à comunidade pode resultar no afastamento do indivíduo da mesma, já que ele teria prejudicado a comunidade. Desta forma, os indivíduos têm a responsabilidade de cumprir seus deveres para com a comunidade e que o descumprimento desses deveres pode levar à exclusão da pessoa da sociedade.

Por isso, viver em sociedade implica estar protegido na vida e desfrutar das vantagens que a comunidade oferece, como a paz e a confiança. Significa estar livre de certos danos



perigosos que afetariam aqueles que vivem fora da comunidade. Porém, caso alguém não cumpra suas obrigações para com a comunidade, o credor (a própria comunidade) exigirá o pagamento da dívida de alguma forma, pois o indivíduo não apenas causou prejuízo, mas também violou o compromisso e quebrou sua palavra com a comunidade, que lhe concedia tantas vantagens e prazeres. A inadimplência desse compromisso pode resultar em consequências significativas para o indivíduo, uma vez que a comunidade busca proteger seus interesses e manter a ordem estabelecida. Assim, segundo Nietzsche (2017a, p. 82),

o culpado é um devedor que não só não paga as vantagens obtidas, as suas dívidas, como também ofende o credor: a partir desse momento não só se priva de todos estes bens e vantagens, como também será lembrada a importância desses bens. *Ou seja*, a cólera do credor, isto é, da comunidade ofendida, constitui-o outra vez ao estado selvagem, põe-no fora da lei, recusa-lhe a proteção e contra ele pode já cometer-se qualquer ato de hostilidade (itálico nosso).

Conforme a sociedade evolui e se torna mais poderosa, sua abordagem em relação às faltas dos seus membros também muda. No passado, faltas e transgressões eram frequentemente consideradas uma ameaça à ordem social, levando à expulsão do infrator da comunidade como uma forma de punição e proteção contra potenciais danos futuros, aos demais membros da comunidade.

No entanto, à medida que a sociedade se desenvolve e se torna mais complexa, as perspectivas sobre a natureza das faltas e a maneira de lidar com elas começam a mudar. Certos delitos que antes eram tratados de forma rígida e punitiva passam a ser vistos como menos perigosos ou subversivos. Como resultado, a resposta punitiva da sociedade tende a diminuir, e os malfeitores não são mais expulsos ou submetidos a uma cólera generalizada. Em vez disso, são tratados com mais tolerância e compreensão (Nietzsche, 2017a, 83). A sociedade começa a valorizar outros mecanismos de correção e reabilitação, visando proteger o indivíduo e a própria sociedade contra possíveis comportamentos prejudiciais, ao invés de retaliar com raiva e punições severas.

Esse desenvolvimento do direito penal reflete uma mudança de ênfase na justiça, passando de uma abordagem puramente retributiva para uma perspectiva mais focada na prevenção, reabilitação e proteção dos interesses coletivos e individuais. Assim, a medida que a sociedade amadurece, as abordagens e políticas jurídicas também evoluem, refletindo uma



compreensão mais abrangente e humanitária dos desafios enfrentados no campo da justiça criminal. Por isso, Nietzsche (2017a, pp. 83-84) sublinha que,

a justiça, pois que começou por dizer: 'tudo pode ser pago e deve ser pago' é a mesma que, por fim, fecha os olhos e não cobra as suas dívidas e se equilibra a si mesma como todas as coisas boas deste mundo. *E prossegue*: e esta auto igualação da justiça chama-se graça, e é privilégio dos mais poderosos, dos que estão além da justiça (*italico nosso*).

Nos parece que, mesmo com a evolução dos mecanismos jurídicos, Nietzsche não se terá convencido de que a justiça ainda favorece os mais nobres e continua a prejudicar os mais vulneráveis, já que considera a auto igualação como privilégio dos mais poderosos. Pensamos que, de certa forma, não deixa de ter, pelo menos, em parte, alguma razão, se tivermos em conta o que acontece em quase todas as sociedades modernas, no que diz respeito ao tratamento entre pessoas de classes diferentes. Em geral, na disputa de uma causa jurídica entre um pobre e um poderoso, o poderoso vence, salvo raras exceções.

Em certas circunstâncias, e talvez na maior parte delas, a justiça pode, paradoxalmente, tornar-se injusta ao tratar pessoas desiguais de forma igual, prejudicando aqueles que têm menor poder de barganha. Isso nos leva a abordar a questão da "reivindicação de direitos iguais como base da injustiça nietzschiana e sua regulação pela instituição da lei", supondo que esse fenômeno possa ocorrer em certas sociedades, especialmente em um mundo globalizado em que todos estão conectados por tecnologias de informação.

## 1.2 Reivindicação de direitos iguais como base da injustiça nietzschiana e sua regulação pela instituição da lei

O que referimos no *item* acima nos remete à antiguidade, pois percebemos que Aristóteles também abordou a justiça tanto em sua obra "Política" quanto na "Ética a Nicômaco". Suas considerações sobre igualdade e desigualdade são especialmente relevantes nesse contexto, porquanto, os fenômenos sociais hodiernos confirmam de forma clara aquilo que ele afirmava remotamente:

Uma vez que pessoas iguais em uma só qualidade não devem ser consideradas iguais em todas, nem as desiguais em uma só qualidade devem ser consideradas desiguais em todas, segue-se que todas as formas de constituição fundamentadas em igualdade ou desigualdade generalizadas são desvios da constituição ideal (ARISTÓTELES, 1997, p. 102).



As afirmações aristotélicas têm uma conexão evidente com a visão de Nietzsche sobre a injustiça. Para Nietzsche (2007, p. 72), “a injustiça não reside nos direitos desiguais, mas sim na reivindicação de direitos iguais.” Isso nos leva a perceber que a verdadeira justiça consistiria em tratar pessoas iguais de forma igual e pessoas desiguais de forma desigual. Essa ideia é reforçada em *"Crepúsculos do Ídolos"*, onde Nietzsche critica Rousseau e a luta pela igualdade durante a Revolução Francesa. Ele argumenta que a doutrina da “igualdade é venenosa”, pois pode aparentar estar relacionada à justiça, mas, na realidade, acaba por corrompê-la. O discurso autêntico da justiça seria aquele que reconhece as diferenças entre os indivíduos e os trata de acordo com suas especificidades, evitando assim a tentativa de nivelar o que é naturalmente desigual (Nietzsche, 2014, p. 92).

Neste sentido, enquanto Aristóteles argumenta que as pessoas não devem ser consideradas iguais ou desiguais em todas as qualidades, Nietzsche expande essa ideia ao afirmar que a injustiça não está nos direitos desiguais em si, mas sim na reivindicação de direitos iguais.

Aristóteles enfatiza que a igualdade ou desigualdade entre as pessoas não deve ser vista de forma generalizada em todas as situações, pois cada indivíduo possui qualidades únicas que podem variar em diferentes aspectos. Isso sugere que a justiça deve levar em conta as particularidades de cada pessoa, não sendo baseada em regras inflexíveis que tratam todos igualmente ou desigualmente em todas as circunstâncias.

Nietzsche amplia (ou expande) essa noção de justiça ao apontar que a verdadeira injustiça está na busca por igualdade universal, especialmente quando isso resulta em negar as diferenças naturais entre os indivíduos. Ele critica a ideia de que todos devem ser tratados exatamente da mesma forma, pois isso desconsidera as singularidades e os méritos individuais.

Portanto, a conexão entre Aristóteles e Nietzsche é estabelecida pela reflexão sobre a complexidade da justiça, que envolve tratar as pessoas de forma equânime, respeitando suas particularidades e não pressupondo uma igualdade uniforme em todas as esferas da vida. Ambos os filósofos desafiam concepções simplistas da justiça e nos convidam a considerar os aspectos singulares e contextuais das relações humanas.



O que Nietzsche enfatiza é o uso da força suprema para prevalecer sobre os sentimentos contrários e posteriores, resultando no estabelecimento de leis e normas que determinam o que é considerado lícito ou injusto. O Poder Supremo trata os atos arbitrários e violentos dos indivíduos ou grupos como transgressões à própria lei, dissociando-se da perspectiva de vingança do prejudicado e buscando uma apreciação impessoal dos fatos reprovados, incluindo o ponto de vista do prejudicado. Por isso, não há justiça nem injustiça sem a instituição da lei.

Sem a instituição da lei não pode haver questão de “justiça” e de “injustiça”. Falar de justiças e injustiças, em si mesmas, não tem sentido. Porque uma infração, uma violação, uma espoliação, não podem ser injustas em si procedendo a vida essencialmente por infração, violação, destruição e espoliação... Imagine-se uma organização jurídica soberana e geral, não como arma para a luta, mas como arma contra toda a luta, como uma regra que nivelasse todas as vontades, e teríamos assim um meio de dissolução e de destruição da humanidade, um atentado contra o futuro do homem, um sintoma de cansaço, um caminho encoberto para o nada (Nietzsche, 2017a, p. 87).

A justiça e a injustiça são conceitos fundamentais para o equilíbrio das sociedades humanas, mas sua compreensão plena depende da existência de uma estrutura jurídica que regulamente as relações entre os indivíduos. Sem essa estrutura, a concepção de justiça seria difícil de ser aplicada de forma consistente e poderia levar ao caos e à desordem. Através das leis e normas estabelecidas, a sociedade busca equilibrar as relações de poder, garantir direitos e assegurar a proteção dos mais vulneráveis.

Todavia, é importante que a aplicação da justiça não viole a justiça e se adeque aos princípios e as circunstâncias da justiça. Como afirma Rawls (20017, p. 27), de forma incisiva:

A justiça é a virtude primeira das instituições sociais, tal como a verdade o é para os sistemas de pensamento. *Neste sentido*, uma teoria, por mais elegante ou parcimoniosa que seja, deve ser rejeitada ou alterada se não for verdadeira; da mesma forma, as leis e as instituições, não obstante o serem eficazes e bem concebidas, devem ser reformadas ou abolidas se forem injustas.

Quer dizer que, a sociedade é um complexo processo em constante atualização e busca de melhorias e, portanto, ninguém está acima da lei.





Isso é exemplificado pelos processos legais envolvendo ex-presidentes em diferentes países, como Lula<sup>5</sup>, no Brasil, Donald Trump<sup>6</sup> nos EUA, Jacob Zuma<sup>7</sup> na África do Sul e Sarkozy<sup>8</sup> na França. Embora figuras de alto escalão tenham um status especial devido às funções que ocuparam, a justiça de cada país possui estruturas judiciais específicas para esses casos, que não são tratados em tribunais comuns, mas sim em instâncias superiores ou especializadas, dependendo da nomenclatura de cada país. No entanto, independentemente das circunstâncias e da natureza de cada caso, ninguém escapa do rigor da justiça se cometer algum delito durante o exercício de suas funções ou em qualquer outra situação.

Por isso, a instituição de um sistema jurídico forte e independente permite a aplicação imparcial das normas e a resolução de conflitos de maneira organizada, evitando a vingança pessoal e a anarquia. Além disso, a existência de uma estrutura legal contribui para o desenvolvimento social e econômico, incentivando investimentos, estabelecendo contratos seguros e promovendo um ambiente de confiança.

Sem a presença de uma estrutura jurídica independente, ou, no mínimo, razoável, a justiça dependeria apenas das decisões individuais e poderia ser facilmente manipulada por interesses pessoais ou de grupos dominantes, como acontece em certas sociedades, com ênfase às africanas<sup>9</sup>. Isso levaria (ou leva, no caso das sociedades onde a justiça tem fortes

---

<sup>5</sup> Luiz Inácio Lula da Silva foi preso em abril de 2018 no Brasil devido à condenação por corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso do triplex do Guarujá. Sua condenação foi baseada na acusação de receber benefícios indevidos da construtora OAS. Lula foi libertado em novembro de 2019 devido a uma decisão do Supremo Tribunal Federal que mudou o entendimento sobre a prisão após condenação em segunda instância, permitindo que aguardasse em liberdade o julgamento de seus recursos. Essa decisão gerou debates sobre a interpretação da lei no sistema jurídico brasileiro.

<sup>6</sup> Donald Trump, ex-presidente dos EUA, enfrentou um processo de impeachment na Câmara dos Representantes por "incitamento à insurreição" em janeiro de 2021. Ele foi acusado de instigar seus apoiadores a invadirem o Capitólio. O Senado realizou um julgamento subsequente em fevereiro de 2021, onde ele foi absolvido por não alcançar a maioria de dois terços necessária para condenação.

<sup>7</sup> Jacob Zuma, ex-presidente da África do Sul, enfrentou múltiplos processos legais, incluindo acusações de corrupção e suborno durante seu mandato. Ele resistiu a comparecer perante comissões de inquérito e desobedeceu a ordens judiciais, resultando em um julgamento por desacato em julho de 2021, que levou à sua prisão. Esse processo destacou a importância da aplicação da lei mesmo para altos funcionários públicos.

<sup>8</sup> Nicolas Sarkozy, ex-presidente da França, enfrentou acusações de financiamento ilegal de sua campanha presidencial em 2012. Ele foi julgado em 2021, sendo considerado culpado por corrupção e tráfico de influência em um caso separado relacionado a um juiz. Isso evidenciou a responsabilidade legal de ex-presidentes e a aplicação da lei contra eles, resultando em uma sentença de prisão, posteriormente com pena reduzida e prisão domiciliar.

<sup>9</sup> A desigualdade de justiça em África é um problema complexo e variado, com diferenças significativas entre os países do continente. Um exemplo notório é a situação do Zimbábue durante o regime de Robert Mugabe, que governou o país por muitos anos. Durante seu governo, a justiça frequentemente era vista como influenciada



indícios de dependência do poder executivo) a situações de desigualdade, arbitrariedade e injustiça generalizada, prejudicando o bem-estar coletivo e a sobrevivência da humanidade como um todo.

Portanto, a existência de uma estrutura jurídica imparcial é essencial para a compreensão e aplicação efetiva da justiça e da injustiça na sociedade, garantindo a ordem, a proteção dos direitos individuais e o desenvolvimento sustentável da humanidade.

Neste sentido, é importante observar a diferença como fonte de criatividade, complementaridade e aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos que guiam uma sociedade. Conforme destacado por Rawls (2003, p. 60) em seu conhecido '*princípio da diferença*', que se refere à equidade social entre as pessoas e suas sociedades:

As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade.

No contexto atual, em quase todas as sociedades, desde as mais ricas às mais pobres, observamos desigualdades significativas em acesso à educação de qualidade. As oportunidades educacionais deveriam ser acessíveis a todos, independentemente de sua origem socioeconômica, para atender à primeira condição. Além disso, políticas que visem reduzir a disparidade de renda, como programas de assistência social, são essenciais para cumprir a segunda condição, garantindo que os menos favorecidos recebam apoio necessário para melhorar sua qualidade de vida e bem-estar.

Portanto, a promoção da igualdade de oportunidades e o benefício dos menos privilegiados muitas vezes envolvem políticas de redistribuição de recursos, como impostos progressivos, o que pode encontrar resistência por parte dos mais favorecidos. Isso significa que os mais

---

pelo poder político, resultando em impunidade para aqueles que estavam no poder e em perseguição para aqueles que se opunham ao regime. Um exemplo emblemático é o caso de Morgan Tsvangirai, líder da oposição no Zimbábue. Ele enfrentou repetidas acusações e prisões arbitrárias, muitas vezes sem evidências substanciais. Esses casos eram amplamente percebidos como tentativas de silenciar a oposição política e minar o sistema judicial independente. Isso demonstra como a falta de independência do sistema judicial pode levar a injustiças e abusos generalizados.

É importante destacar que a situação varia amplamente em toda a África, e muitos países têm trabalhado para fortalecer suas instituições judiciais e promover a igualdade perante a lei. No entanto, a desigualdade na justiça continua sendo uma preocupação em algumas partes do continente, destacando a importância da independência do sistema judicial e do Estado de Direito para garantir uma sociedade justa e equitativa.



favorecidos deveriam (contribuem) proporcionalmente mais para o sistema fiscal, permitindo que o Estado financie serviços públicos essenciais, como educação de qualidade e assistência social, que beneficiam aqueles que têm menos recursos. Essas medidas não apenas reduzem a desigualdade, mas também fortalecem a coesão social e promovem um ambiente mais equitativo para todos na sociedade. É uma abordagem fundamental para alcançar uma sociedade mais justa e inclusiva.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nossa conclusão comporta quatro pontos, que destacam o essencial daquilo que foi abordado na nossa reflexão, designadamente: *Nietzsche e a (des) igualdade da justiça*, a saber:

1. Consideramos que a análise crítica da visão de Nietzsche sobre a justiça e a desigualdade é crucial, pois nos ajuda a entender suas ideias polêmicas de forma mais ampla. Ao questionar e contextualizar suas concepções, refletimos sobre questões éticas, a natureza humana e a organização social. Comparando com outras correntes filosóficas e abrindo o diálogo, enriquecemos nossa compreensão desses conceitos complexos. A análise crítica nos permite desenvolver uma visão mais informada e reflexiva sobre justiça e desigualdade, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária;

2. A visão de Nietzsche sobre justiça e desigualdade enfrenta desafios devido à subjetividade e interpretações diversas que podem surgir. Suas ideias complexas permitem interpretações variadas e até conflitantes, gerando debates acalorados. A abordagem de Nietzsche é controversa, especialmente para quem defende concepções tradicionais de justiça e igualdade. Sua crítica à moralidade herdada e defesa da desigualdade podem ser consideradas problemáticas. O contexto histórico influenciou suas ideias, sendo essencial considerá-lo para uma análise cuidadosa. A compreensão das ideias de Nietzsche requer sensibilidade e rigor crítico diante dos desafios da interpretação subjetiva e do contexto histórico e social;

3. A falta de critérios claros e objetivos para definir a desigualdade e o tratamento desigual pode levar a interpretações arbitrárias e injustiças. As ideias complexas de Nietzsche sobre justiça e desigualdade permitem diferentes interpretações, o que pode resultar em uma



aplicação subjetiva e seletiva de seus conceitos. Essa falta de clareza pode gerar debates e controvérsias, dificultando o alcance de um consenso e prejudicando a busca por uma sociedade mais justa e equitativa. É essencial abordar essa questão com sensibilidade e rigor crítico para evitar distorções e garantir uma compreensão mais objetiva dos conceitos em questão.

4. E, finalmente, a conexão entre Aristóteles e Nietzsche é altamente relevante, pois ambos abordam a questão da igualdade e desigualdade de forma profunda. Enquanto Aristóteles destaca a importância de considerar as particularidades individuais na avaliação da justiça, Nietzsche expande essa visão, criticando a busca por uma igualdade universal que nega as diferenças naturais entre as pessoas. Ambos concordam que a justiça exige tratamento equânime, levando em conta as singularidades e contextos das relações humanas, em vez de aplicar regras inflexíveis. Eles desafiam concepções simplistas da justiça e nos convidam a considerar a complexidade e diversidade das pessoas, buscando uma compreensão mais profunda desse conceito fundamental. Nesse contexto, o *'principio da diferença rowlsiano'* pode ser um meio termo, permitindo que nem os iguais nem os desiguais sejam prejudicados, ao defender a valorização das diferenças naturais dos mais favorecidos, como um bem comum, desde que beneficiem os mais desfavorecidos. Essa abordagem enriquece o debate sobre justiça e desigualdade, promovendo uma visão mais inclusiva e equitativa.

## REFERÊNCIAS

- NIETZSCHE, Friedrich. *A Genealogia da Moral*. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis RJ: Vozes, 2017.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Crepúsculo dos ídolos: como se filosofa com o martelo*. Tradução de Jorge Luiz Viesenteiner. Petrópolis: Vozes, 2014.
- NIETZSCHE, Friedrich. *O Anticristo: E Ditirambo de Dionísio*. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia de Letras, 2007.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Além do bem e do mal: prelúdio de uma filosofia do futuro*. Tradução de Antônio Carlos Braga. São Paulo: Lafonte, 2017.



ARISTÓTELES. *Política*. Tradução, notas e apresentação de Mário Gama Kury. 3ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Carlos Pinto Correia. 4ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 2017.

RAWLS, John. *Justiça como Equidade*. Tradução de claudia Berliner. Revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fntes, 2003.

---

*Recebido: 25/09/2023*

*Aprovado: 24/11/2023*